



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

PL n.º 285/2024

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.

PARECER AO PROJETO DE LEI

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa desta Augusta Casa, depois para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação CCJR, em 19/06/2024 recebeu a Emenda 001.

O Projeto e a Emenda 001 estão em análise concomitantemente na 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento CFEO e 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e acessibilidade COMTMUA.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, a Emenda 001 ao Projeto de Lei 285/2024, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Art. 44. À Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete: (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação; (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

II – analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;

III – revogado; (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

IV – fiscalizar o sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;

V – fiscalizar o funcionamento dos terminais de ônibus, as condições das paradas dos coletivos urbanos, bem como as vias de transportes por onde trafegam;

VI – elaborar, discutir e propor políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo ou individual urbano, a fretes e cargas, à melhoria da qualidade do tráfego e à sinalização vertical e horizontal das vias urbanas;

VII – propor programas de educação no trânsito para as escolas municipais;

VIII – colaborar com os programas que fomentam à acessibilidade para pessoas com deficiência.

Fez-se mister que a o Projeto de Lei e a Emenda em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor visa a organização desses sistemas de transporte na cidade de Manaus, em prol dos munícipes.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei, bem como à Emenda 001.

Manaus, 28 de agosto de 2024.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

VEREADOR – AGIR 36